



RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta
Categoria A

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA RUMO S.A.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

I. INTRODUÇÃO

1.1. A Rumo S.A. ("Rumo" ou "Companhia"), por meio da Política de Destinação de Resultados ("Política"), pretende conferir aos acionistas o conhecimento sobre os requisitos e procedimentos relativos à distribuição dos seus resultados, tais como dividendos (obrigatórios, intermediários e intercalares) e juros sobre o capital próprio, bem como a sua forma de distribuição, em cumprimento das disposições legais, estatutárias e contábeis.

1.2. A decisão de distribuição de dividendos será tomada com base nos parâmetros previstos no Capítulo V desta Política e em observância de fatores que influenciam a perenidade da Companhia em curto, médio e longo prazo, as estratégias e planos de negócio, a disponibilidade e necessidade de caixa, investimentos necessários presentes e futuros, resultados anual, semestral e trimestral.

1.3. Portanto, esta Política possui caráter informativo, de maneira que a Companhia poderá aferir lucro no exercício ou no período, mas não realizar a distribuição de dividendos.

1.4. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 29 de outubro de 2018, nos termos do inciso "iii", do Artigo 26 do Estatuto Social ("Estatuto"), sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho de Administração.

1.5. A Política ora apresentada foi elaborada de acordo com a Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), com a Governança Corporativa do Novo Mercado e da B3 S.A. ("B3"), bem como com as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

II. ABRANGÊNCIA.

2.1. A Política se aplica à Rumo.

2.2. As ações da Rumo são todas ordinárias, com os mesmos direitos de voto e recebimento de dividendos. Desta forma, a Política se aplica à todos os acionistas da Companhia, conforme os seguintes parâmetros:

(i) A Política irá respeitar as características do negócio da Companhia conforme deliberado pela Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral, sendo que as decisões estarão disponíveis aos interessados no sítio da CVM, na rede mundial de computadores.

(ii) A Política visa regular a possibilidade de distribuição de resultados aos acionistas sem comprometer o plano de negócio e os investimentos necessários ao cumprimento do objeto social da Rumo.

(iii) Os dividendos serão distribuídos aos titulares das ações da Rumo, sendo que a locação de ações não confere ao locatário o direito de receber dividendos.

- (iv) Reservas de capital estatutárias ou vinculadas a instrumentos específicos das controladas na Rumo não se aplicam à Companhia, ficando esta vinculada apenas às reservas obrigatórias e estatutárias próprias.

III. EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

IV. COMPETÊNCIA.

4.1. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício e a distribuição dos dividendos, conforme a proposta do Conselho de Administração baseada nas disposições do Estatuto da Companhia e na Lei das S.A.

4.2. Previamente a cada Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá elaborar a proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício anterior.

4.3. O Conselho de Administração possui competência, nos termos do inciso xxi, do Artigo 26 do Estatuto, para declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre capital próprio.

V. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

5.1. O Estatuto da Rumo assegura, em seu art. 38 e parágrafos, o direito dos acionistas em receber, em cada exercício, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das S.A.

5.2. Em conformidade com a Lei das S.A., os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A Lei das S.A. autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

5.3. O resultado do exercício será distribuído, tendo como premissa os dispositivos legais, estatutários e contábeis aplicados. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme Artigo 193 da Lei das S.A.
- (ii) O necessário, quando for o caso, para constituição de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.

(iii) O valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.;

(iv) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, para reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento das atividades que compõe o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, cômoda aos saldos das demais reservas de lucros, executadas a reservas de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

(v) O saldo remanescente, se houver, terá sua destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta da administração e nos Artigos 176 e 196 da Lei das S.A.

(vi) Caso o saldo das reservas de lucro ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou mesmo no aumento de capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

5.4. O dividendo previsto nos itens acima não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, conforme o disposto no Artigo 202 da Lei das S.A.

5.5. Para a distribuição de dividendos também serão observadas as cláusulas contratuais vigentes na época, que eventualmente limitem ou restrinjam a distribuição de seus dividendos.

5.6. Os dividendos obrigatórios serão apurados anualmente, em sede de Assembleia Geral Ordinária, bem como serão pagos nos termos do capítulo VI abaixo.

5.7. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o item (iii) acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

5.8. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o item (iii) acima.

5.9. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

5.10. Além disso, conforme previsto no Artigo 196 da Lei das S.A., a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá aprovar proposta de sua Administração para reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela aprovado.

VI. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

6.1. Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados em Reunião do Conselho de Administração ou em Assembleia Geral, salvo se houver deliberação em sentido contrário por parte da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados.

6.2. O parágrafo 2º do Artigo 40 do Estatuto da Rumo prevê que não vencem juros sobre os dividendos.

6.3. Ao ser declarado pelo Conselho de Administração, os dividendos intercalares e/ou intermediários e os juros sobre capital próprio, constituem antecipação do dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

6.4. O pagamento será efetuado pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Rumo, qual seja o Banco Itaú (“Itaú”). De forma que os acionistas correntistas do Itaú, ou de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento.

6.5. Caso o acionista não esteja com as informações corretas em seu cadastro perante a instituição financeira competente, não receberá os valores referentes aos dividendos ou juros sobre capital próprio até que a situação cadastral seja regularizada, respeitado o prazo previsto no capítulo VII abaixo.

6.6. Para as ações depositadas nas custódias fungíveis das Bolsas de Valores, o pagamento será creditado nas respectivas Bolsas de Valores que, através das corretoras depositantes, encarregar-se-ão de repassá-lo aos acionistas.

VII. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS

7.1. Para reclamar dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio referente às suas ações, os acionistas têm prazo de 3 (três) anos, contados da data da deliberação de sua distribuição pela Companhia, conforme parágrafo 2º, do Artigo 40 do Estatuto.

7.2. Após o prazo estipulado acima, se não reclamados por qualquer acionista, reverterão em favor da Companhia.

VIII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Rumo.

8.2. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Rumo e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário.

* * *